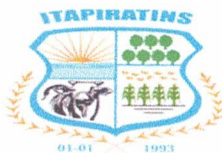


Atevaldo Moreira de Souza
CPF: 013.470.181-07
PRESIDENTE



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ: 07.396.375/0001-61

Reinaldo Pires Leal
CPF: 450.260.681-20
VICE-PRESIDENTE

Eurival Pinto Coutinho
CPF: 014.879.341-06
2º SECRETÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕES SOBRE A ALTERAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 015/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATEVALDO MOREIRA DE SOUZA, vereador com assento nesta casa de leis, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente o art. 142, § 3º, inciso I, do Regimento Interno e demais disposições legais aplicáveis, encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda modificativa:

Art. 1º. O artigo 35, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, até 60% (sessenta por cento) das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 4º, § 1º, desta Lei, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§ 1º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) das dotações orçamentárias aprovadas, tanto na Lei Orçamentária de 2026 quanto em seus créditos adicionais.

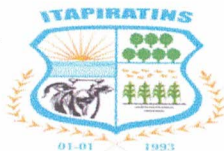
§ 2º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 3º. A transposição, remanejamento ou transferência de recursos acima do limite estabelecido no caput dependerá de prévia e expressa autorização do Poder Legislativo, mediante projeto de lei específico.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapiratins, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2025.

Atevaldo Moreira de Sousa
ATEVALDO MOREIRA DE SOUSA
Vereador



Melton Rocha Queirois
CPF: 955.064.971-72
1º SECRETÁRIO

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ: 07.396.375/0001-61

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa promover maior controle e transparência na execução orçamentária municipal, ao estabelecer limite percentual para a realização de transposições, remanejamentos e transferências de dotações orçamentárias pelo Poder Executivo.

Na redação original do artigo 35 do Projeto de Lei nº 015/2025, a autorização para a abertura de créditos e movimentação de dotações se dava de forma ampla e ilimitada, permitindo a utilização total dos recursos orçamentários aprovados mediante simples decreto.

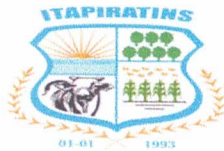
Essa previsão, embora comum em exercícios anteriores, acaba por mitigar a função fiscalizadora do Poder Legislativo, esvaziando sua competência constitucional de acompanhar e autorizar as alterações substanciais na execução do orçamento público.

Nesse sentido, a alteração proposta mantém a necessária flexibilidade administrativa para a gestão dos recursos públicos, ao permitir a movimentação de até 60% (sessenta por cento) das dotações orçamentárias, percentual que assegura equilíbrio entre a autonomia do Executivo na execução das políticas públicas e o dever de controle do Legislativo sobre a execução orçamentária.

Além disso, a emenda promove adequação técnica à boa prática orçamentária, conforme recomendações dos Tribunais de Contas e da própria Lei de Responsabilidade Fiscal, ao exigir autorização legislativa específica para movimentações acima do limite fixado. Essa medida reforça o princípio da legalidade orçamentária e assegura maior previsibilidade, controle e planejamento financeiro no âmbito municipal.

Dessa forma, a modificação proposta não representa restrições à atuação do Poder Executivo, pois caso seja ultrapassado esse percentual, nada impede que o Prefeito encaminhe projeto de lei, devidamente justificado, solicitando nova suplementação, a qual deverá ser analisada com a devida cautela pela Câmara Municipal.


Atevaldo Moreira de Souza
CPF: 013.470.181-07
PRESIDENTE



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ: 07.396.375/0001-61


Reinaldo Pires Leal
CPF: 450.260.681-20
VICE-PRESIDENTE


Helton Rocha Queirois
CPF: 955.064.971-72
1º SECRETÁRIO

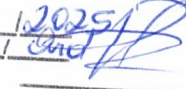

Eurival Pinto Coutinho
CPF: 014.879.341-06
2º SECRETÁRIO

Diante do exposto, submeto a presente emenda justificativa aos nobres pares para o devido conhecimento, deliberação e aprovação, em favor da transparência, da responsabilidade fiscal e do fortalecimento das prerrogativas desta Casa de Leis.

Respeitosamente,


ATEVALDO MOREIRA DE SOUSA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS	
PLENÁRIO	
☒	APROVADO
☐	REJEITADO
Data	06/11/2025
Seção	1668 / 
SECRETÁRIO(A)	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS	
PLENÁRIO	
☒	APROVADO
☐	REJEITADO
Data	07/11/2025
Seção	1669 / 
SECRETÁRIO(A)	